

Lei Nº 15/49

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, deceto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Estiva, autorizado a celebrar convênio com a secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O presente convênio visa a construção de uma cadeia nesta cidade.

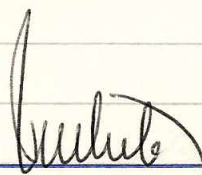
Art. 3º - A presente lei estabelece também que o Prefeito Municipal poderá delegar competência para assinatura do convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva

28 de outubro de 1949



Secretaria

Prefeito Municipal